



LEI Nº 3.721 DE 19 DE AGOSTO DE 2024



LEI Nº 3.721 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de forma gradativa, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados no município de Petrolina deverão, gradativamente, substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados e/ou complementados por dispositivo luminoso, de acordo com a necessidade e reposição do equipamento, em benefício à saúde de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), evitando incômodos sonoros ou risco de pânico.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Autor: Marquinhos do N-4

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/7753-5EC0-CD40-F63B> e informe o código 7753-5EC0-CD40-F63B

